



# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL  
PROJETO DE LEI Nº 01-0173/93-793

Autoriza o estacionamento de veículos de-  
frente aos estabelecimentos comerciais -  
tipo padaria - deste Município.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos defron-  
te aos estabelecimentos comerciais - tipo padaria - deste Município.

Parágrafo Único: O estabelecimento de que trata o "caput" des-  
te artigo será permitido no espaço de dez (10) minutos, acionada a sina-  
lização de emergência do veículo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de  
60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei corre-  
rão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se ne-  
cessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
révogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

# Câmara Municipal de São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A = = = = =

Nem sempre as vias públicas onde estão localizados estabelecimentos comerciais - padarias - tem o estacionamento permitido, em razão de determinações baixadas pelo Departamento de Operação do Sistema Viário.

Esse fato vem acarretando sérios transtornos aos usuários que necessitam se utilizar dos serviços daqueles estabelecimentos que, invariavelmente, ficam sem condições de efetuar suas compras.

Com o presente projeto, pretendemos oferecer maior facilidade e segurança à população, para o que contamos com a aprovação deste Egrégio Plenário.